



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

**Autos nº: 22844/2021**

## **ATA DE DELIBERAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO**

(Edital de Processo Seletivo nº 001/2022)

Aos 16 dias do mês de junho de 2023, reuniu-se na sede da Procuradoria Geral do Município o Grupo de Trabalho, estabelecido pela Portaria nº 13691/2022, publicada em 17/08/2022, a fim de deliberar sobre a seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Trata-se do Processo Seletivo nº 01/2022, visando a seleção de uma entidade de Previdência Complementar, interessada em administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Poderes Executivo e Legislativo do Município.

A partir da análise das propostas apresentadas, havia sido inicialmente selecionada pelo Grupo de Trabalho a entidade BB PREVIDÊNCIA. Ocorre que após a interposição e a análise dos recursos apresentados por outras entidades, houve a alteração das pontuações iniciais, ficando na primeira colocação a FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Apresentada a nova classificação das entidades, a BB PREVIDÊNCIA interpôs Recurso Hierárquico ao Exmo. Sr. Prefeito (Protocolo nº 17513/2023), recurso este cabível das decisões do Grupo de Trabalho, nos termos do item 8.2.1 do Edital.



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Recebido e analisado o Recurso Hierárquico, o Exmo. Sr. Prefeito não acolheu as Razões Recursais apresentadas pela entidade BB PREVIDÊNCIA, de modo que fica mantida a classificação final apresentada na Ata do Grupo de Trabalho de 17/04/2023, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	ENTIDADE
1ª	279	Fundação Banrisul de Seguridade Social
2ª	275,67	Fundação Sanepar de Prev. e Assistência Social - FUSAN
3ª	274	BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
4ª	267,33	FIPECQ - Fund. de Prev. C. dos Empregados ou Servidores
5ª	254	Caixa de Prev. e Assist. dos Serv. Nac. de Saúde - CAPESESP
6ª	250,67	Fundação CEEE de Seguridade Social Eletroceee
7ª	244	Mutuoprev Entidade de Previdência Complementar

Diante de todo o exposto, o Grupo de Trabalho dá por encerrada esta fase do presente Processo Seletivo e convoca a entidade FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL para a assinatura do Convênio de Adesão.

**EDILSON GARCIA KALAT**  
Secretário Municipal da Habitação

**EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR**  
Consultor Jurídico do GUARAPREV

**EDUARDO SCHNEIDER NETO**  
Procurador do Município

*Kleverson Atanasio*  
**KLEVERSON ATANASIO**  
Técnico Administrativo do Município

**PATRICIA I. C. ROCHA DA SILVA**  
Gestora Pública do Município



MUNICIPIO DE GUARATUBA - PR

CNPJ:- 76.017.474/0001-08

DR JOAO CANDIDO, 380 - CENTRO

Exercício:- 2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**PROCESSO Nº 17513 / 2023**

**DATA: 12/05/2023 - :14:13:32**

**TIPO: 1 - GERAL**

**Requerente:** BB PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL  
**CPF/CNPJ:** 00.544.659/0001-09 **RG/Insc. Est.:**  
**Endereço:** ,  
**Complemento:** **Bairro:** Asa Norte  
**Cidade:** Brasília - DF **CEP:** 70040-912  
**Telefone:** **Celular:** (61) 3493-3281

**ASSUNTO/MOTIVO:** ABERTURA DE PROCESSO

BB PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Prezados, bom dia!  
Em atenção ao Processo Seletivo Nº 001 da Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR, disponibilizamos em anexo, recurso da BB Previdência para apreciação.  
Observação:

**End. Correspondência:**SAUN Quadra 5 Lote B Torres I -\_Nº: 5

**Bairro:** Asa Norte

**Cidade:** Brasília - DF

**CEP:** 70040912

**Complemento:**

**Telefone:** - **Celular:**(61) 3493-3281 - **Email:** negocios@bbprevidencia.com.br

**Arquivos Vinculados**

<b>Data</b>	<b>Usuário</b>	<b>Descrição</b>	<b>Documento</b>
12/05/2023 14:13:33	Usuário externo	Guaratuba - Recurso - Pedido de reconsideração. pdf	
30/05/2023 16:07:35	01650655916	Recurso da Decisão Final do Grupo de Trabalho - Decisão Recursos.pdf	



**MUNICIPIO DE GUARATUBA - PR**

**CNPJ:- 76.017.474/0001-08**

**DR JOAO CANDIDO, 380 - CENTRO**

**Exercício:- 2023**

<b>Zona:</b>	<b>Quadra:</b>	<b>Data</b>	<b>Cadastro</b>	<b>Lote:</b>
--------------	----------------	-------------	-----------------	--------------

Nestes termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
BB PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Eduardo Schneider Neto  
Funcionário

**ILMO. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR**

**Att.:** Sr. Roberto Cordeiro Justus - Prefeito Municipal de Guaratuba  
Procuradoria Geral/Processo de Seleção EFPC

**Processo Seletivo n. 001/ 2022**

**BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL (“BB PREVIDÊNCIA” ou “Recorrida”)**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.544.659/0001-09, com sede na Capital Federal, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, tempestivamente<sup>1</sup>, com fulcro no item 8. 3 do Edital apresentar seu **RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da Ata de Deliberação do Grupo de Trabalho da Prefeitura Municipal de Guaratuba, de 17.4.2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. DOS FATOS**

1. Trata-se de Processo Seletivo para contratação de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

2. Após o recebimento das propostas e a análise detidas dos documentos apresentados, este i. Grupo de Trabalho classificou inicialmente a **BB PREVIDÊNCIA em primeiro lugar**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa ao Município e ter acumulado o maior número de pontos (250,67 pontos):

 <b>Município de Guaratuba</b> Estado do Paraná		
A Classificação final das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, devidamente habilitadas, fica assim estabelecida:		
CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	ENTIDADE
1ª	250,67	BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
2ª	244,00	Fundação Banrisul de Seguridade Social
3ª	240,25	Caixa de Prev. e Assist. dos Serv. Nac. de Saúde - CAPESESP
4ª	237,33	FIPECQ – Fund. de Prev. C. dos Empregados ou Servidores
5ª	235,67	Fundação Sanepar de Prev. e Assistência Social - FUSAN
6ª	220,67	Fundação CEEE de Seguridade Social Eletroceee
7ª	204,00	Mutuoprev Entidade de Previdência Complementar

3. Inconformada com o resultado do Processo de Seleção, houve recursos e a nova pontuação foi publicada:

<sup>1</sup> O item 8. 2.1 do Edital de Seleção Pública prevê a apresentação de recurso hierárquico ao Prefeito Municipal.

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	ENTIDADE
1ª	279	Fundação Banrisul de Seguridade Social
2ª	275,67	Fundação Sanepar de Prev. e Assistência Social - FUSAN
3ª	274	BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
4ª	267,33	FIPECQ – Fund. de Prev. C. dos Empregados ou Servidores
5ª	254	Caixa de Prev. e Assist. dos Serv. Nac. de Saúde - CAPESESP
6ª	250,67	Fundação CEEE de Seguridade Social Eletroceee
7ª	244	Mutuoprev Entidade de Previdência Complementar

4. As demais proponentes recorreram alegando diversos pontos, entretanto foi deferido apenas a impugnação quanto ao período de experiência da Diretoria Executiva da BB PREVIDÊNCIA. Sendo assim, a pontuação da BB PREVIDÊNCIA no quesito sofreu a seguinte alteração:

ENTIDADE	PONTUAÇÃO LANÇADA	NOVA PONTUAÇÃO
BB PREVIDÊNCIA	11,67	5

5. Todavia, a alteração foi indevida. O Edital prevê que, dentre outros documentos, as entidades participantes deveriam apresentar suas Propostas Técnicas com as informações contidas no Anexo I do Edital (item 5.5.2 do Edital).

6. Especificamente sobre as questões de Governança, o referido Anexo I exigiu que as entidades informassem a experiência de sua Diretoria Executiva em previdência complementar (Fatores “c” e “d”, 1 do Anexo I do Edital).

7. Em estrito atendimento às exigências do Edital, a BB PREVIDÊNCIA informou que a sua Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Investimentos e um Diretor de Operações e de Relacionamento com Clientes, sendo todos funcionários ativos do Banco do Brasil (administrador da BB PREVIDÊNCIA), que ao longo da carreira adquiriram experiência com previdência complementar:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
Eder Luiz Menezes de Faria	Diretor-Presidente	11 anos e 8 meses e 20 dias	Graduação Ciências Exatas e de Tecnologia

Edson Martinho Chini	Diretor Financeiro e de Investimentos e AETQ	9 anos e 8 meses e 19 dias	Graduação Direito MBA Marketing e Comunicação MBA Altos Executivos BB Certificação Anbima CPA-20
Cristina Yue Yamanari	Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes e ARPB	8 anos e 4 meses e 28 dias	Graduação Administração Especialização Administração Pública MBA Gestão Pública Mestrado Gestão e Políticas Públicas Certificação Anbima CPA-20

8. Como comprovação do ora indicado, a BB PREVIDÊNCIA apresentou com a sua proposta, amplo dossiê **aprovado pela PREVIC** (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), com i) declarações; ii) documentos oficiais emitidos pelo empregador; iii) mini currículos; e iv) certificados de formações acadêmicas.

9. Sobre o tema, cabe lembrar que os requisitos (experiência) que devem ser atendidos pelos dirigentes da entidade estão expressamente previstos no art. 35 da Lei Complementar n. 109, que trata do instituto da previdência complementar, conforme abaixo:

Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

[...]

§3º Os membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – **comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;**

II – **não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e**

III – **não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.**

§4º - **Os membros da diretoria-executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.**

§5º - Será informado ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

10. Destaca-se que, mencionados requisitos são também reiterados no âmbito da Resolução CNPC (Conselho Nacional de Previdência Complementar) n. 39/202, que **dispõe sobre os processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.**

11. Ademais, o atendimento à citados requisitos é realizado pela PREVIC, órgão único de fiscalização da entidade, e, portanto, **legalmente competente para fazer esta avaliação.**

12. Sendo assim, como mencionado acima, todos os Diretores da BB PREVIDÊNCIA, ora indicados na Proposta Técnica, enviaram os seus currículos à PREVIC, indicando na ocasião o atendimento às exigências legais, o que foi reconhecido pelo órgão que os considerou como habilitados para o exercício do cargo/função - documento juntado como anexo à Proposta apresentada no presente processo.

13. Além disso, a qualidade técnica dos executivos da BB PREVIDÊNCIA, conforme evidenciado em ampla documentação técnica, pode ser comprovada pela alta habilidade de gestão.

14. Destaca-se ainda que, observando com todo rigor as normas vigentes, a BB PREVIDÊNCIA além de possuir uma diretoria experiente e habilitada, ainda conta com uma estrutura de Colegiado Ampliado, com dois Superintendentes Executivos igualmente aptos e habilitados.

15. A reconhecida expertise da BB PREVIDÊNCIA é inquestionável, tanto que a entidade até o momento alcançou êxito em 233 (duzentos e trinta e três) processos seletivos, obtendo êxito em 06 (seis) estados, 11 (onze) capitais, e centenas de municípios.

16. Corroborando ainda mais o mero inconformismo das demais proponentes, cabe mencionar que a notória experiência da Diretoria Executiva foi inclusive reconhecida em processos de seleção promovidos por outros Municípios, conforme exemplos detalhados abaixo:

### **Processo Seletivo de Campo Grande/MS**

<b>EXPERIÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>		
	<b>MÉDIA EM ANOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Tempo de Experiência em Previdência Complementar.	0 a 05 anos.	05
	Acima de 05 anos até 10 anos.	10
	Acima de 10 anos até 15 anos.	<b>15</b>
	Acima de 15 anos até 20 anos.	20
	Acima de 20 anos.	30

**TABELA 02 – PONTUAÇÃO/CRITÉRIO/EFPC\***

CRITÉRIO ORDEM	EFPC				
	MUTUOPREV	MONGERAL	PREVCOM-SP	BB PREVIDENCIA	SERPROS
01	6	7	7	9	5
02	10	10	40	60	60
03	30	10	50	90	30
04	5	5	5	5	5
05	10	10	10	0	10
06	5	5	5	5	5
07	20	30	20	15	15
08	25	25	10	25	15
09	30	50	10	20	50
10	50	20	0	40	30
11	50	50	40	50	10
12	50	50	0	50	50
13	50	50	50	50	50
14	50	50	50	50	50
15	10	10	10	10	10
16	20	20	20	20	20
17	10	20	10	20	10
<b>TOTAL</b>	<b>431</b>	<b>422</b>	<b>337</b>	<b>519</b>	<b>425</b>

**Processo Seletivo do Estado do Amazonas**

VARIÁVEIS QUALITATIVAS (PESO 1)	ENTIDADES HABILITADAS			
	BB PREV	CERES	FAMÍLIA PREV	REGIUS
	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1.4 - ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	5	5	5	5
1.5 - <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b> - DIRETORIA EXECUTIVA	5	3	3	4
1.6 - FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS	5	5	5	5
1.8 - CANAIS PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	5	5	4	3
2.1 - INFORMAR A EXISTÊNCIA DE COMITÊ GESTOR COM ASSENTO	3	1	5	5
2.5 - DETALHAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE RISCO	5	5	5	5
2.6 - ETAPAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO	5	5	5	5
2.7 - ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO	5	5	5	5
2.8 - PLANO DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	5	5	5	5
2.9 - MODELAGEM DO PLANO E OS BENEFÍCIOS DE RISCO	4	5	5	3
2.10 - PLANOS DE ACORDO COM O PERFIL DE RISCO	1	0	1	1
3.1 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA EFPC	5	5	5	5
3.2.1 - POSSUI AUDITORIA, OUVIDORIA, CANAL DE DENÚNCIA, MANUAL DE GOV.	5	3	4	3
3.2.2 - POSSUI SELO DE AUTO REGULAÇÃO	1	0	1	1
3.3 - POSSUI MANUAL DE CONDUTA E ÉTICA	5	5	5	5
3.4 - EFPC DIVULGA OS VALORES GASTOS COM TERCEIROS	5	5	5	5
3.5 - EFPC DIVULGA A REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES	5	5	5	5
3.6 - ESTRUTURA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL	5	4	4	1
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>79</b>	<b>71</b>	<b>77</b>	<b>71</b>

## Processo Seletivo do Estado do Acre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE		
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA		
Comissão para Seleção Pública de EFPC		
Chamamento Público nº. 001/2022		
<b>BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL</b>		
<b>I - CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA</b>		<b>Pontuação</b>
a) Taxa de Administração	0,50%	10
b) Taxa de Carregamento	0,00%	40
c) Aporte inicial	sem necessidade de aporte	30
<b>PONTUAÇÃO (I)</b>		<b>80</b>
<b>II - CAPACITAÇÃO TÉCNICA</b>		<b>Pontuação</b>
a) Rentabilidade	51,33%	60
b) Ativo Total da EFPC em 31/12/2020	9,52 bi	30
c) Quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC na data de 31/12/2020:	175.728	30
d) Experiência da EFPC	01/01/1994	25
e) Experiência da Diretoria	10 anos	15
<b>PONTUAÇÃO (II)</b>		<b>160</b>

17. Tal situação serve apenas para reiterar a vantajosidade da proposta apresentada pela BB PREVIDÊNCIA em todos os aspectos, capaz de satisfazer diversos critérios de pontuação com excelência.

## **II. DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA BB PREVIDÊNCIA**

18. A partir de uma simples análise das pontuações atribuídas por este i. Grupo de Trabalho, se pode extrair que a BB PREVIDÊNCIA possui i) melhor rentabilidade; ii) melhor média de rentabilidade; iii) maior ativo total; e iv) maior quantitativo de participantes, e, portanto, melhor capacidade técnica.

19. Somado a isso, deve-se também levar em consideração todo o renome e experiência da BB PREVIDÊNCIA, que decorre do excelente trabalho desempenhado ao longo de mais de 28 (vinte e oito) anos de atuação no país.

20. Atualmente, a Recorrida conta com 41 (quarenta e um) planos sob sua gestão, administrando um patrimônio superior a R\$ 8.000 (oito bilhões de reais), tutelando o interesse de mais de 216.000 (duzentos e dezesseis mil) participantes.

21. Como visto, a BB PREVIDÊNCIA é a entidade do processo seletivo, com o maior quantitativo de participantes e patrocinadores, o que confirma sua robustez e evidencia o ganho de escala que trará à gestão do RPC dos servidores do Município, em face de contar com maior base para diluição do

dispêndio de sua estrutura, o que implica em menores custos aos respectivos clientes patrocinadores e participantes.

22. Além disso, cabe também ressaltar que a BB PREVIDÊNCIA é premiada com o Selo de Empresa Pró-Ética 2021-2022 e o Selo de Autorregulação em Governança Corporativa, concedidos, respectivamente, pelo Governo Federal e pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

23. Integridade é ter uma atuação pautada em valores, princípios éticos e na prevenção de práticas ilegais e no combate a fraudes e atos de corrupção e suborno. Em março de 2023, fomos a primeira EFPC no segmento previdenciário a ser recomendada para certificação nacional e internacional na NBR ISO 37301 e 37001, pelos Sistemas de Gestão de Compliance e Antissuborno.

24. As certificações foram conferidas pela empresa Normatizas Certificadora com os selos do CGCRE/Inmetro (ISO 37001:2019) e da Normatizas Certificadora com reconhecimento no Brasil e demais países, afiliado ao IAF e a ISO 37301:2021.

25. Por certo, para que no presente caso seja atendido o interesse público, deve ser escolhida uma entidade capaz de garantir a qualidade, solidez e rentabilidade do plano de previdência complementar a ser contratado.

### **III. REQUERIMENTOS**

26. Diante do exposto, a BB PREVIDÊNCIA requer a reforma da classificação, para classificar a BB PREVIDÊNCIA como primeira colocada do presente Processo de Seleção e esta seja convocada para assinatura do contrato.

Brasília/DF, 11 de maio de 2023.

**Cristina Yue Yamanari**  
Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 11/05/2023 às 12:11:35 (GMT -3:00)

## Guaratuba - Recurso - Pedido de reconsideração

 ID única do documento: #3fc60f6b-b935-4449-80de-0da70f449eb0

Hash do documento original (SHA256): 0c07d3fcebe7bd617996fe21c38fd10e2833df5ec1daaf3ca299a9fc92b9b5c

Este Log é exclusivo ao documento número #3fc60f6b-b935-4449-80de-0da70f449eb0 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (3)

-  **Ana Cristina Vasconcelos (Superintendente Executiva)**  
Assinou em 11/05/2023 às 15:15:21 (GMT -3:00)
-  **Cristina Yue Yamanari (Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes)**  
Assinou em 11/05/2023 às 22:20:26 (GMT -3:00)
-  **Janaina Messias Januario dos Santos (Gerente de Novos Negócios e Projetos em exercício )**  
Assinou em 11/05/2023 às 14:55:42 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

11/05/2023 às 12:11:32  
(GMT -3:00)

11/05/2023 às 14:55:42  
(GMT -3:00)

### Evento

Janaina Messias Januário dos Santos solicitou as assinaturas.

Janaina Messias Januario dos Santos (CPF 018.029.521-79; E-mail janaina.santos@bbprevidencia.com.br; IP 187.25.47.21), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

**Data e hora**

11/05/2023 às 15:15:21  
(GMT -3:00)

**Evento**

Ana Cristina Vasconcelos (CPF 157.064.888-35; E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br; IP 189.40.68.153), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

11/05/2023 às 22:20:26  
(GMT -3:00)

Cristina Yue Yamanari (CPF 297.289.368-93; E-mail cristina.yue@bbprevidencia.com.br; IP 138.0.246.63), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

11/05/2023 às 22:20:26  
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



# Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Autos nº: 22844/2021

**Exmo. Sr. Prefeito**

Trata-se do Processo Seletivo nº 01/2022, visando a seleção de uma entidade de Previdência Complementar, interessada em administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poderes Executivo e Legislativo do Município e, ainda, do GUARAPREV.

A partir da análise das propostas apresentadas, havia sido inicialmente selecionada pelo Grupo de Trabalho a entidade BB PREVIDÊNCIA. Ocorre que após a interposição e a análise dos recursos apresentados por outras entidades, houve a alteração das pontuações iniciais, ficando a BB PREVIDÊNCIA em terceiro lugar. Desta nova colocação, apresentou então o presente Recurso Hierárquico, cabível das decisões do Grupo de Trabalho, nos termos do item 8.2.1 do Edital.

Neste caso, uma vez que o Grupo de Trabalho já esgotou a sua atuação, encaminho os autos para que V.Exa. possa manifestar-se quanto ao Recurso Hierárquico apresentado pela entidade BB PREVIDÊNCIA.

Cordialmente;

EDUARDO  
SCHNEIDER  
NETO

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
SCHNEIDER NETO  
Dados: 2023.05.30  
16:03:01 -03'00'

**Eduardo Schneider Neto**  
Procurador do Município  
Membro do Grupo de Trabalho



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Autos nº: 22844/2021

Assunto: Processo Seletivo nº 01/2022 – Recurso Hierárquico

Vieram ao meu Gabinete os autos nº 17513/2023 para apreciação do Recurso Hierárquico apresentado pela entidade BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL, nominado pela Recorrente de Pedido de Reconsideração em face da Ata de Deliberação do Grupo de Trabalho da Prefeitura Municipal de Guaratuba, de 17/04/2023.

Nas suas razões recursais afirma que foi inicialmente selecionada em primeiro lugar como interessada em administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Guaratuba, por ter apresentado a proposta mais vantajosa e ter acumulado então o maior número de pontos.

Afirma que *“As demais proponentes recorreram alegando diversos pontos, entretanto foi deferido apenas a impugnação quanto ao período de experiência da Diretoria Executiva da BB PREVIDÊNCIA”, alterando a sua pontuação de 11,67 para 5 pontos*”. Defende que esta alteração foi indevida, porque *“apresentou com a sua proposta, amplo dossiê aprovado pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), com i) declarações; ii) documentos oficiais emitidos pelo empregador; iii) mini currículos; e iv) certificados de formações acadêmicas”*. Diz ainda que, sobre o tema, os requisitos que *“devem ser atendidos pelos dirigentes da entidade estão expressamente previstos no art. 35 da Lei Complementar n. 109, que trata do instituto da previdência complementar”*, afirmando que todos os diretores atendem aos requisitos de certificação, habilitação e qualificação no âmbito das EFPC, sendo a PREVIC legalmente competente pra fazer esta avaliação.

Por fim, enfatiza a qualidade técnica dos seus executivos e destaca que *“conta com uma estrutura de Colegiado Ampliado, com dois Superintendentes Executivos igualmente aptos e habilitados”*, traçando diversos argumentos no sentido de que a sua proposta é a mais vantajosa, objetivando *“a reforma da classificação, para classificar a BB PREVIDÊNCIA como primeira colocada do presente Processo de Seleção”*.

Em epitome, são estes os argumentos recusais. Passo a manifestação.

Inicialmente, é preciso dizer que não se questiona a capacidade técnica da Diretoria da entidade recorrente, ou mesmo a sua solidez como gestora de fundos de previdência. Todavia, consultando os autos nº 22844/2021, pude constatar que de fato a Recorrente não juntou documentos que efetivamente demonstrassem a declarada experiência em previdência complementar da sua Diretoria, para atender ao contido no edital do Processo Seletivo nº 01/2022.

Oportuno trazer a lume a decisão exarada pelo Grupo de Trabalho, ao manifestar-se sobre o mérito do recurso apresentado pela Fundação Sanepar, em relação a ausência de experiência da Diretoria Executiva da Recorrente:

De fato os tempos lançados na proposta técnica apresentada pela **BB PREVIDÊNCIA**, como sendo de experiência de atuação em previdência complementar dos membros da Diretoria Executiva, não restaram comprovados. Embora todos os diretores detenham vasta experiência dentro da instituição bancária, isto não se confunde com experiência em previdência complementar. Ainda, o atendimento as disposições contidas no artigo 35, §§ 3º e 4º, da LC nº 109/2001, também não implica no atendimento as disposições editalícias, porquanto a referida Lei Complementar impõem a observância de uma estrutura e requisitos mínimos a serem atendidos pelos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva.



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

Considerando que o edital do presente Processo Seletivo foi específico ao requerer a comprovação da experiência de atuação em previdência complementar, considerando ainda que a **BB PREVIDÊNCIA** não demonstrou documentalmente os tempos de experiência da Diretoria Executiva em previdência complementar, necessário rever a sua pontuação, estabelecendo a pontuação mínima (5 pontos) para cada um dos 3 membros da diretoria (sem os grifos no original).

Analisando a Ata do Grupo de Trabalho e a documentação juntada pela BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL, não vejo outra alternativa que não a de concordar com a manifestação do Grupo de Trabalho, pois, de fato, a Recorrente não demonstrou documentalmente o tempo de experiência em previdência complementar da Diretoria Executiva, como exigido pelo edital do certame.

Mesmo em sede recursal, apesar das diversas alegações, não trouxe documentos e/ou apontamentos aptos a infirmar a conclusão a que chegou o Grupo Trabalho.

Vale ressaltar que as regras do edital apresentaram critérios objetivos para a seleção da proposta, devendo eventual discordância dos proponentes, quanto ao seu conteúdo, ser apresentada por meio de impugnação própria e em momento oportuno, nos termos do item 8.6 do edital, o que não ocorreu.

Em relação a alegação de que os dirigentes atendem aos ditames contidos na Lei Complementar nº 109/2001, isto, em momento algum foi questionado, sendo, no entanto, imperioso observar que todas as entidades que gerem fundos previdenciários têm a obrigação de seguir as disposições legais que lhes são aplicáveis, algo que não se confunde com os requisitos apresentados pelo edital do processo seletivo.

Considerando todo o exposto, em observância ao Princípio do Julgamento Objetivo das Propostas, não vejo como alterar a atacada decisão do Grupo de Trabalho, de modo a declarar a Recorrente como vencedora do presente processo seletivo, nos moldes pretendidos. Assim **INDEFIRO** o recurso apresentado pela entidade BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Grupo de Trabalho na sua última deliberação.

Guaratuba, 15 de junho de 2.023.

ROBERTO  
CORDEIRO  
JUSTUS:01869179960  
79960

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
CORDEIRO  
JUSTUS:01869179960  
Dados: 2023.06.15  
13:44:11 -03'00'

Roberto Justus  
Prefeito